



Implicará imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União, ou prosseguimento da cobrança no caso de débito já inscrito, e falta do pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela estando as demais pagas (art. 14-B da Lei nº 10.522, de 2002 e suas alterações). O pagamento a menor do valor da parcela também será considerado inadimplimento do parcelamento.

Conforme legislação vigente, os pagamentos efetuados a maior para o parcelamento não geram direito de restituição, exceto no caso de liquidação do parcelamento. Esses pagamentos efetuados a maior serão utilizados para amortizar o saldo do parcelamento, abatendo assim os valores das últimas prestações.

Guia de Antecipação: Gera GPS de antecipação do pagamento das últimas parcelas.

Guia de Resíduos: Gera GPS para pagamento de saldo devedor de parcelas pagas a menor.

Guia de Quitação: Gera GPS com valor do saldo devedor total do parcelamento.

[Gerar Guia de Antecipação](#)[Gerar Guia de Resíduos](#)[Gerar Guia de Quitação](#)

Versão 7.1.1

Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO RUBENS MARIO CHAVES SIQUEIRA
Acesse em: <https://epec.fcc.gov.br/gpp/validaDoc.seam> Código do documento: 25665885-3d7d-41bb-91b2-83bd4cfeae0



Detalhamento do extrato de Parcelamento Simplificado de Contribuições Previdenciárias

CNPJ: 11.040.896/0001-59 - MUNICIPIO DE IPUBI - PREFEITURA MUNICIPAL

07/02/2019 15:58:52

Nº do Parcelamento 620465417	Saldo Devedor do Parcelamento R\$ 18.970.001,05
Origem do Pedido Unidade da Receita Federal	Data de Atualização do Saldo Devedor 07/02/2019
Data do Pedido 25/05/2017	Quantidade de Parcelas concedidas 999
Situação do Parcelamento ATIVO (EM ATRASO)	Quantidade de Parcelas restantes 932

EXTRATO DE PARCELAMENTO

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Em Reajuste
1	30/08/2013	18.977,68	09/08/2013	18.977,68	0,00	Liquidada	1	-	
2	30/09/2013	18.977,68	10/09/2013	18.977,68	0,00	Liquidada	1	-	
3	31/10/2013	18.977,68	10/10/2013	18.977,68	0,00	Liquidada	1	-	
4	29/11/2013	18.977,68	08/11/2013	18.977,68	0,00	Liquidada	1	-	
5	30/12/2013	18.977,68	10/12/2013	18.977,68	0,00	Liquidada	1	-	
6	31/01/2014	18.977,68	10/01/2014	18.977,68	0,00	Liquidada	1	-	
7	28/02/2014	18.977,68	10/02/2014	18.977,68	0,00	Liquidada	1	-	
8	31/03/2014	18.977,68	10/03/2014	18.977,68	0,00	Liquidada	1	-	
9	30/04/2014	17.502,47	10/04/2014	18.017,01	0,00	Liquidada	1	-	
10	30/05/2014	17.502,47	09/05/2014	18.017,01	0,00	Liquidada	1	-	
11	30/06/2014	17.502,47	10/06/2014	18.017,01	0,00	Liquidada	1	-	
12	31/07/2014	17.502,47	10/07/2014	18.017,01	0,00	Liquidada	1	-	
13	29/08/2014	17.502,47	08/08/2014	18.017,01	0,00	Liquidada	1	-	
14	30/09/2014	17.502,47	10/09/2014	18.017,01	0,00	Liquidada	1	-	
15	31/10/2014	17.502,47	10/10/2014	18.017,01	0,00	Liquidada	1	-	
16	28/11/2014	17.502,47	10/11/2014	18.017,01	0,00	Liquidada	1	-	
17	30/12/2014	17.502,47	10/12/2014	18.017,01	0,00	Liquidada	1	-	
18	30/01/2015	17.502,47	09/01/2015	18.017,01	0,00	Liquidada	1	-	
19	27/02/2015	17.502,47	10/02/2015	18.017,01	0,00	Liquidada	1	-	
20	31/03/2015	17.502,47	10/03/2015	18.017,01	0,00	Liquidada	1	-	
21	30/04/2015	19.794,96	10/05/2018	19.933,25	0,00	Liquidada	2	-	
22	29/05/2015	19.794,96	10/05/2018	19.928,39	0,00	Liquidada	2	-	
23	30/06/2015	19.794,96	10/05/2018	19.923,40	0,00	Liquidada	2	-	
24	31/07/2015	19.794,96	10/05/2018	19.918,09	0,00	Liquidada	2	-	
25	31/08/2015	19.794,96	10/05/2018	19.912,36	0,00	Liquidada	2	-	
26	30/09/2015	19.794,96	10/05/2018	19.907,06	0,00	Liquidada	2	-	
27	30/10/2015	19.794,96	10/05/2018	19.901,86	0,00	Liquidada	2	-	
28	30/11/2015	19.794,96	10/05/2018	19.896,73	0,00	Liquidada	2	-	
29	30/12/2015	19.794,96	10/05/2018	19.891,94	0,00	Liquidada	2	-	
30	29/01/2016	19.794,96	10/05/2018	19.886,79	0,00	Liquidada	2	-	

Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO RUBENSMARIO CHAVES SIQUEIRA
 Acesse em: <https://etec.tce-pe.gov.br/dpp/validarDoc.seam> Código do documento: 25665885-3d7d-41bb-91b2-83bd4d4c9caed0



Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemb. GPS
31	29/02/2016	19.794,96	10/05/2018	19.882,14	0,00	Liquidada	2	-
32	31/03/2016	19.794,96	10/05/2018	19.877,83	0,00	Liquidada	2	-
33	29/04/2016	20.592,12	08/04/2016	20.592,13	0,00	Liquidada	1	-
34	31/05/2016	20.592,12	10/05/2016	20.592,13	0,00	Liquidada	1	-
35	30/06/2016	20.592,12	10/06/2016	20.592,13	0,00	Liquidada	1	-
36	29/07/2016	20.592,12	08/07/2016	20.592,13	0,00	Liquidada	1	-
37	31/08/2016	20.592,12	10/08/2016	20.592,13	0,00	Liquidada	1	-
38	30/09/2016	20.592,12	09/09/2016	20.592,13	0,00	Liquidada	1	-
39	31/10/2016	20.592,12	10/10/2016	20.592,13	0,00	Liquidada	1	-
40	30/11/2016	20.592,12	10/11/2016	20.592,13	0,00	Liquidada	1	-
41	29/12/2016	20.592,12	09/12/2016	20.592,13	0,00	Liquidada	1	-
42	31/01/2017	20.592,12	10/01/2017	20.592,13	0,00	Liquidada	1	-
43	28/02/2017	20.592,12	10/02/2017	20.592,13	0,00	Liquidada	1	-
44	31/03/2017	20.592,12	10/03/2017	20.592,13	0,00	Liquidada	1	-
45	28/04/2017	22.575,58	10/05/2018	22.693,27	0,00	Liquidada	2	-
46	31/05/2017	22.575,58	10/05/2018	22.406,10	284,18	Devedora (Resíduo)	2	-
47	30/06/2017	45.151,15	09/06/2017	45.151,15	0,00	Liquidada	1	-
48	31/07/2017	45.151,15	10/07/2017	65.743,28	0,00	Liquidada	2	-
49	31/08/2017	45.151,15	10/08/2017	45.151,15	0,00	Liquidada	1	-
50	29/09/2017	45.151,15	08/09/2017	45.151,15	0,00	Liquidada	1	-
51	31/10/2017	45.151,15	10/10/2017	45.151,15	0,00	Liquidada	1	-
52	30/11/2017	45.151,15	10/11/2017	45.151,15	0,00	Liquidada	1	-
53	28/12/2017	45.151,15	08/12/2017	45.151,15	0,00	Liquidada	1	-
54	31/01/2018	45.151,15	10/01/2018	45.151,15	0,00	Liquidada	1	-
55	28/02/2018	45.151,15	09/02/2018	45.151,15	0,00	Liquidada	1	-
56	29/03/2018	45.151,15	09/03/2018	45.151,15	0,00	Liquidada	1	-
57	30/04/2018	45.185,86	10/04/2018	45.185,86	0,00	Liquidada	1	-
58	31/05/2018	45.185,86	10/05/2018	45.185,86	0,00	Liquidada	1	-
59	29/06/2018	45.185,86	08/06/2018	45.185,86	0,00	Liquidada	1	-
60	31/07/2018	45.185,86	10/07/2018	45.185,86	0,00	Liquidada	1	-
61	31/08/2018	45.185,86	10/08/2018	45.185,86	0,00	Liquidada	1	-
62	28/09/2018	45.185,86	10/09/2018	45.185,86	0,00	Liquidada	1	-
63	31/10/2018	45.185,86	10/10/2018	45.185,86	0,00	Liquidada	1	-
64	30/11/2018	45.185,86	09/11/2018	45.185,86	0,00	Liquidada	1	-
65	28/12/2018	45.185,86	10/12/2018	45.185,86	0,00	Liquidada	1	-
66	31/01/2019	45.185,86	10/01/2019	45.185,86	0,00	Liquidada	1	-
67	28/02/2019	45.185,86	-	0,00	45.185,86	Devedora	0	-

GUIAS DE ANTECIPAÇÃO E QUITAÇÃO

Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Situação da Parcela	Detalhar
30/05/2018	18.938.929,65	-	0,00	Devedora	
28/12/2018	90.371,72	10/05/2013	75.910,72	Liquidada	

Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO RUBENSMARIO CHAVES SIQUEIRA
 Acesse em: <https://efc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 25665885-3d7d-41bb-91b2-83bd4cfcacae0

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00644/2013)**



Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO RUBENS MARIO CHAVES SIQUEIRA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 25665885-387-10-91b2-83b4-10caea0

Devedor:
Município Federativo/UF: Ipubi/PE
Endereço: PÇA PROF. AGAMENON MAGALHÃES N.º 31
Bairro: CENTRO
Telefone: (087) 3881-1156
E-mail: ipubi.pe@tmunicipal.org.br
Representante legal: JOÃO MARCOS SIQUEIRA TORRES
CPF: 064.643.164-19
Cargo: Prefeito
E-mail: gabinete@prefeituradeipubi.com.br

CNPJ: 11.040.896/0001-1
CEP: 56260-000
Fax: (087) 3881-7756

Complemento:
Data início da gestão: 02/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE IPUBI
Endereço: PÇA PROF. AGAMENON MAGALHÃES S/N
Bairro: CENTRO
Telefone: (087) 3881-1000
E-mail: wilsonlicitacao@hotmail.com
Representante legal: WILSON ALVES DA SILVA
CPF: 681.661.684-72
Cargo: Presidente
E-mail: wilsonlicitacao@hotmail.com

CNPJ: 08.071.509/0001-37
CEP: 56260-000
Fax: (087) 3881-1000

Complemento:
Data início da gestão: 11/11/2010

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei Municipal nº 834 de 19 de março de 2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE IPUBI é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Ipubi da quantia de R\$ 1.496.890,21 (hum milhão e quatrocentos e noventa e seis mil e oitocentos e noventa reais e vinte e um centavos), correspondente aos valores da Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Ipubi confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.496.890,21 (hum milhão e quatrocentos e noventa e seis mil e oitocentos e noventa reais e vinte e um centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.237,04 (seis mil e duzentos e trinta e sete reais e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 6.237,04 (seis mil e duzentos e trinta e sete reais e quatro centavos), vencerá em 30/09/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº 11196/2005 e Portaria Min. Prev. 21/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00644/2013)**



gráfico segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento a atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA RETENÇÃO

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao CREDOR Agência 1362-5, Conta 15840-2, do Banco 001, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE


O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Ipubi - PE / 09/09/2013


Prefeitura Municipal de Ipubi
JOÃO MARCOS SIQUEIRA TORRES

INSTITUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPUBI
WILSON ALVES DA SILVA

Testemunhas:



RODRIGO MARINHO CHAVES RIBEIRO
Assistente Técnico financeiro
CPF: 037.041.464-04
RG: 27002805-3 SSP/SP



AEDSON FERREIRA DAMACENA
Coordenador de Controle Interno
CPF: 027.453.004-07
RG: 08602430285 SSP/BA

Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO RUBENS MARIO CHAVES SIQUEIRA
Acesse em: <http://www.tce-pe.gov.br/epv/validaDoc.seam>
Código do documento: 25665885-3d7d-448b-91b2-83bd4dfcaea0



DECLARAÇÃO

JOÃO MARCOS SIQUEIRA TORRES, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00644/2013, firmado entre o/a Ipubi e o INSTITUTO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPUBI em 09/09/2013, foi publicado em ____/____/____ no

- mural
- jornal _____ - Edição nº _____ de ____/____/____
- Diário Oficial do _____ - Edição nº _____ de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Ipubi: ____/____/____

JOÃO MARCOS SIQUEIRA TORRES
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO RUBENSMARIO CHAVES SIQUEIRA
Assine em: <https://etec.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 25665885-3d7d-41bb-91b2-83bd4dfeae10

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00645/2013)**



DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Ipupi/PE	CNPJ:	11.040.896/0001-59
Endereço:	PÇA PROF. AGAMENON MAGALHÃES NS/N	CEP:	56260-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(087) 3881-7756
Telefone:	(087) 3881-1156	Complemento:	
E-mail:	ipubl.pe@municipal.org.br	Data início da gestão:	02/01/2013
Representante legal:	JOÃO MARCOS SIQUEIRA TORRES		
CPF:	064.643.164-19		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	gabinete@prefeturadepubi.com.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE IPUBI	CNPJ:	08.071.509/0001-37
Endereço:	PÇA PROF. AGAMENON MAGALHÃES S/N	CEP:	56260-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(087) 3881-1000
Telefone:	(087) 3881-1000	Complemento:	
E-mail:	wilsonlicitacao@hotmail.com	Data início da gestão:	11/11/2010
Representante legal:	WILSON ALVES DA SILVA		
CPF:	681.881.684-72		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	wilsonlicitacao@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE IPUBI é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Ipupi da quantia de R\$ 730.669,70 (setecentos e trinta mil e seiscentos e sessenta e nove reais e setenta centavos), correspondente aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Ipupi confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 730.669,70 (setecentos e trinta mil e seiscentos e sessenta e nove reais e setenta centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 12.177,83 (doze mil e cento e setenta e sete reais e oitenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 12.177,83 (doze mil e cento e setenta e sete reais e oitenta e três centavos), vencerá em 30/09/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº 11.196/2005 e PORTARIA MIN.PREV.SOCIAL 21/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00645/2013)**



Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO RUBENSMARIO CHAVES SIQUEIRA
Acesse em: <https://etec.tce-pe.gov.br/ppp/validadoc.aspx?Codigo=documento:25665885-3d7d-41bb-9bb2-83bd4cfcacae0>

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA RETENÇÃO

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao CREDOR na Agência 1362-5, Conta 15840-2, do Banco 001, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituir-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição na dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

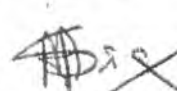
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

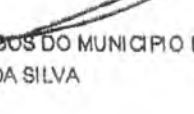
Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.


Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Ipui: PE / 05/09/2013

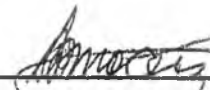

Prefeitura Municipal de Ipui
JOÃO MARCOS SIQUEIRA TORRES


INSTITUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPUI
WILSON ALVES DA SILVA

Testemunhas:



RODRIGO MARINHO CHAVES RIBEIRO
Assistente Técnico financeiro
CPF: 037.041.464-04
RG: 27002805-3 SSP/SP



AEDSON FERREIRA DAMACENA
Coordenador Controle Interno
CPF: 027.453.004-07
RG: 0860243028



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO			
Classificação: 11048/090/0001-09	Número do acordo: 00645/2013	Data de consolidação do Termo: 05/09/2013	
Emissão: Prefeitura Municipal de Ipubi / PE		Data de assinatura do Termo: 05/09/2013	
Objeto: TERMO DE ACORDO E PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS		Data de vencimento da 1ª: 30/09/2013	
1.4. Substância do parcelamento:			

2. RESULTADO DA RUBRICA			
Rubrica: Contribuição Patronal			
Competência: Inicial: 11/2012	Final: 10/2012	Quantidade de Parcelas: 30	
Diferença apurada: 671.450,00	Diferença apurada atualizada: 730.069,77		
Valor da parcela na data de consolidação: 12.177,83			
Critérios de atualização para consolidação do débito:			
Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 an	Tipo de juros: Simples	Multa: 1,00 %
Critérios de atualização das parcelas vencidas:			
Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 an	Tipo de juros: Simples	Multa: 1,00 %
Critérios de atualização das parcelas vencidas:			
Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 an	Tipo de juros: Simples	Multa: 1,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA							
COMPETENCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
11/2012	267.448,15	0,54	3,93	1.510,71	4,50	2.074,46	293.141,45
12/2012	262.324,41	0,74	1,17	3.315,00	4,00	2.023,24	284.080,90
13/2012	141.684,04	0,74	3,17	1.421,36	4,00	1.416,84	151.439,26
TOTAL	671.450,00			2.237,77		0.714,56	730.069,77

Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO RUBENSMARIO CHAVES SIQUEIRA
 Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 25665885-3d7d-41bb-91b2-83bd4d4cfae0



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

ASSINATURAS

NOME: Prefeitura Municipal de Ipubi / PE - 11.040.898/0001-59
Representante Legal: 064.643.164-15 - JOÃO MARCOS SIQUEIRA TORRES

Data: / /

Assinatura: _____

INSTITUIÇÃO GESTORA: INSTITUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPUBI - 08.071.538/0001-37
Representante Legal: 081.661.884-72 - WILSON ALVES DA SILVA

Data: / /

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

Nome: RODRIGO MARINHO CHAVES RIBEIRO

Cargo: Assistente Técnico Financeiro

CPF: 037.041.464-04

Nome: AIDESOLÊ GREGÓRIA DAMACENA

Cargo: Coordenador Controle Interno

CPF: 027.453.064-07

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00646/2013)**



Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO RUBENSMARIO CHAVES SIQUEIRA
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2665885-307-440b-91b2-83b44acae0

DEVEDOR

Estado Federativo/UF: Ipupi/PE
Endereço: PÇA PROF. AGAMENON MAGALHÃES NS/N
Bairro: CENTRO
Telefone: (087) 3881-1156
E-mail: ipubi.pe@municipal.org.br
Representante legal: JOÃO MARCOS SIQUEIRA TORRES
CPF: 064.643.164-19
Cargo: Prefeito
E-mail: gabinete@prefeituradeipubi.com.br

CNPJ: 11.040.896/0001-50
CEP: 56260-000
Fax: (087) 3881-7756

Complemento:
Data início da gestão: 02/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE IPUBI
Endereço: PÇA PROF. AGAMENON MAGALHÃES S/N
Bairro: CENTRO
Telefone: (087) 3881-1000
E-mail: wilsonlicitacao@hotmail.com
Representante legal: WILSON ALVES DA SILVA
CPF: 681.661.684-72
Cargo: Presidente
E-mail: wilsonlicitacao@hotmail.com

CNPJ: 08.071.509/0001-37
CEP: 56260-000
Fax: (087) 3881-1000

Complemento:
Data início da gestão: 11/11/2010

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 834 de 19 de março de 2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE IPUBI é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Ipupi da quantia de R\$ 349.905,43 (trezentos e quarenta e nove mil e novecentos e cinco reais e quarenta e três centavos), correspondente aos valores de Contribuição dos Segurados devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Ipupi confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela extinção do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressaivado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 349.905,43 (trezentos e quarenta e nove mil e novecentos e cinco reais e quarenta e três centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 5.831,76 (cinco mil e oitocentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 5.831,76 (cinco mil e oitocentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos), vencerá em 30/09/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irreatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº 11196/2005 e Portaria MPN nº 21/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00646/2013)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, a atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA RETENÇÃO

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao CREDOR em Agência 1362-5, Conta 15840-2, do Banco 001, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Clausula Quinta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes,
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.


Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

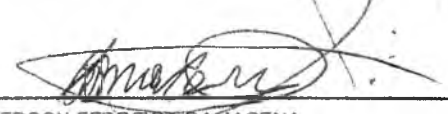
Ipupi - PE / 05/09/2013

Prefeitura Municipal de Ipupi
JOÃO MARCOS SIQUEIRA TORRES

INSTITUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPUPI
WILSON ALVES DA SILVA

Testemunhas:


RODRIGO MARINHO CHAVES RIBEIRO
Assistente Técnico Financeiro
CPF: 037.041.464-04
RG: 27002805-3 SSP/SP


AEDSON FERREIRA DAMACENA
Coordenador Controle Interno
CPF: 027.453.004-07
RG: 0860243028 SSP/BA

Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO RUBENS MARIO CHAVES SIQUEIRA
Acesse em: <http://www.tce.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam?codigoDoDocumento=25665885-3d7d-4180-91b2-83bd4d4c9ca0>



DECLARAÇÃO

JOÃO MARCOS SIQUEIRA TORRES, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00646/2013, firmado entre o/a Ipubi e o INSTITUTO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPUBI em 05/09/2013, foi publicado em ____/____/____ no

- mural
- jornal _____ - Edição nº _____ de ____/____/____
- Diário Oficial do _____ - Edição nº _____ de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Ipubi, ____/____/____

JOÃO MARCOS SIQUEIRA TORRES
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO RUBENSMARIO CHAVES SIQUEIRA
Acesse em: <https://etec.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 25665885-3d7d-41bb-91b2-83bd4dfcaca10



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.040.898/0001-59 Número do acordo: 0084@2013
Ente: Prefeitura Municipal de Ipubi / PE
Título: TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS
Lei autorizativa do parcelamento: Lei Municipal nº 834 de 19 de março de 2013

Data de consolidação do Termo: 05/09/2013
Data de assinatura do Termo: 05/09/2013
Data de vencimento de 1º: 30/09/2013

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição dos Segurados
Competência: Inicial: 08/2012 Final: 10/2012 Quantidade de Parcelas: 60
Diferença apurada: 312.409,48 Diferença apurada atualizada: 349.905,43
Valor da parcela na data de consolidação: 5.831,76

Critérios de atualização para consolidação do débito:
Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:
Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:
Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

Table with 9 columns: COMPETÊNCIA, DIFERENÇA APURADA, ÍNDICE(%) VARIACÃO(%), ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%), JUROS, MULTA, DIFERENÇA ATUALIZADA. Rows include months 08/2012, 09/2012, 10/2012 and a TOTAL row.

Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO RUBENSMARIO CHAVES SIQUEIRA
Accesse em: https://pccs.tce-pe.gov.br/ppa/validador/DocAssinam
Código do documento: 25665885-3d7d-41bb-91b2-83bd4d4cfae0



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Ipubi / PE - 11.040.896/0001-59
Representante Legal: 084.643.164-19 - JOÃO MARCOS SIQUEIRA TORRES

Data: __/__/__ Assinatura: _____

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE IPUBI - 08.171.509/0001-37
Representante Legal: 681.661.684-72 - WILSON ALVES DA SILVA

Data: __/__/__ Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

Nome: RODRIGO MARINHO CHAVES RIBEIRO
Cargo: Assistente Técnico Financeiro
CPF: 037.041.484-04

Nome: AEDSON FERREIRA DAMACENA
Cargo: Coordenador Controle Interno
CPF: 027.453.004-07

Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO RUBENSMARIO CHAVES SIQUEIRA
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 25665885-3d7d-41b0-91b2-83bd4d4cfae0

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00734/2013)



DEVEDOR

Endereço Federativo/UF: Ipubi/PE
Endereço: PÇA PROF. AGAMENON MAGALHAES, N.º 11
Bairro: CENTRO
Telefone: (087) 3881-1156
E-mail: ipubi.pe@tmunicipal.org.br
Representante legal: JOÃO MARCOS SIQUEIRA TORRES
CPF: 064.643.164-19
Cargo: Prefeito
E-mail: gabinete@prefeitura.de.ipubi.com.br

CNPJ: 11.040.896/0001-59
CEP: 56260-000
Fax: (087) 3881-7756

Complemento:
Data início da gestão: 02/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPUBI
Endereço: PÇA PROF. AGAMENON MAGALHÃES, S.º 11
Bairro: CENTRO
Telefone: (087) 3881-1000
E-mail: wilsonlicitacao@hotmail.com
Representante legal: WILSON ALVES DA SILVA
CPF: 681.661.684-72
Cargo: Presidente
E-mail: wilsonlicitacao@hotmail.com

CNPJ: 08.071.509/0001-37
CEP: 56260-000
Fax: (087) 3881-1000

Complemento:
Data início da gestão: 11/11/2010

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei Municipal nº 834 de 19 de março de 2013, Lei Federal 11196 de 21/11/2005 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPUBI é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Ipubi da quantia de R\$ 1.270.274,97 (um milhão e duzentos e setenta mil e duzentos e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos), correspondente aos valores da Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de Ipubi confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras incorrências devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.270.274,97 (um milhão e duzentos e setenta mil e duzentos e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 5.292,81 (cinco mil e duzentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 5.292,81 (cinco mil e duzentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos), vencerá em 20/04/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcimento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcimento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,05% ao mês (zero vírgula cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº 834 de 19 de março de 2013.

Ficou acordado - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,05% ao mês (zero vírgula cinco por cento ao mês), acumulados desde

Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO RUBENSMARIO CHAVES SIQUEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 25665885-3d7d-4189-91b2-83bd4c1910

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00734/2013)



o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,05% ao mês (zero vírgula cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA RETENÇÃO

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao CREDOR Agência 1362-5, Conta 4165-3, do Banco 001, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,05% ao mês (zero vírgula cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE


O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.


Cláusula Oitava - DO FORO

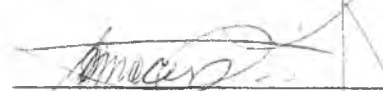
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

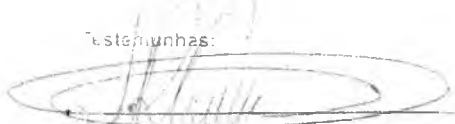
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Ipupi, 22/03/2013


Prefeitura Municipal de Ipupi
JOÃO MARCOS SIQUEIRA TORRES


INSTITUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPUPI
WILSON ALVES DA SILVA



Testemunhas:


RODRIGO MARINHO CHAVES RIBEIRO
Assistente Técnico
CPF: 037.041.464-04
RG: 27002805-3 SSP-SP

AEDSON FERREIRA DAMACENA
Coordenador de Controle Interno
CPF: 027.453.004-07
RG: 0860243028 SSP?BA

Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO RUBENS MARIO CHAVES SIQUEIRA
Assinatura: https://cert.br.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 2065885-3d7d-41bb-91b2-83bd44cfcacae0

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00734/2013)



DECLARAÇÃO

JOÃO MARCOS SIQUEIRA TORRES, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00734/2013, firmado entre o/a Ipubi e o INSTITUTO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE IPUBI em 22/03/2013, publicado em ____/____/____ no

- mural
- jornal
- Diário Oficial do

Edição nº _____ de _____
- Edição nº _____ de _____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.


JOÃO MARCOS SIQUEIRA TORRES
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO RUBENSMARIO CHAVES SIQUEIRA
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 25665885-3d7d-41bb-91b2-83b6d4efcaea0



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Ipubi / PE - 11.040.896/0001-59
Representante Legal: 064.643.164-19 - JOÃO MARCOS SIQUEIRA TORRES

Data: / /

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE IPUBI - 08.071.509/0001-37
Representante Legal: 681.661.684-72 - WILSON ALVES DA SILVA

Data: / /

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Nome: RODRIGO MARINHO CHAVES RIBEIRO

Cargo: Assistente Técnico

CPF: 037.041.464-04

Nome: AEDSON FERREIRA DAMASCENA

Cargo: Coordenador de Controle Interno

CPF: 027.453.004-07